

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Cargo: Analista Receita Federal do Brasil

QUESTÃO 67 – PROVA TIPO 01 – Período Manhã

Considere um banco de dados relacional em que as operações de insert e update efetuadas numa certa tabela devem ser monitoradas e anotadas, como subsídio aos procedimentos de auditoria da empresa. Essa tabela é utilizada por uma série de aplicações, em diferentes tipos de transações, e iniciadas por um número considerável de usuários.

Nesse cenário, assinale o mecanismo mais adequado para a implementação desse monitoramento.

- (A) Cursores.
- (B) Stored procedures.
- (C) Triggers.
- (D) Utilitários de exportação de dados.
- (E) Views.

GABARITO OFICIAL: C

FUNDAMENTAÇÃO:

Não temos nenhuma referência ao tema banco de dados relacional no edital.

O edital apresenta: “**Bancos de dados não relacionais: bancos de dados NoSQL; Modelos NoSQL.**”

Conforme o artigo “Controle jurisdicional nos concursos públicos” extraído do site: (<http://jus.com.br/revista/texto/6560/control-jurisdicional-nos-concursos-publicos>), temos um tópico que trata do controle jurisdicional nos concursos públicos:

QUESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL: Para algumas situações preestabelecidas, evidentemente, há possibilidade de o edital conferir certo poder discricionário à comissão para a prática de atos segundo a sua conveniência e oportunidade, viabilizando sobremaneira o transcurso do certame público.

Como exemplos mais frequentes, pode-se citar o local de realização das provas; a sua duração; a quantidade e formulação das questões; os critérios de correção e avaliação; atribuição de notas; entre outros.

Tratando-se de atos discricionários, portanto, incabível qualquer interferência jurisdicional em seu mérito, notadamente no que diz respeito a sua conveniência e oportunidade, conforme já salientado alhures.

Entretanto, caso o edital tenha regulado essas matérias, o ato a ser implementado deixa de ser discricionário para se tornar vinculado, uma vez que a comissão fica integralmente sujeita às suas diretrizes, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, pois o edital é a lei e o comando do concurso.

É justamente por isso que, em havendo indagações sobre matérias não contempladas no edital, anula-se toda a questão. Antes disso, contudo, compete ao judiciário analisar comparativamente a essência da questão com o conteúdo programático previsto no edital.

Nesse aspecto, a jurisprudência mostra-se, ao revés, mais contundente.

Confira-se o precedente:

“20999 – CONCURSO PÚBLICO – QUESITO DE PROVA OBJETIVA – ADMISSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS EXCEPCIONAIS – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA – Excepcionalmente, restando demonstrado que a resposta considerada correta pela banca examinadora está, objetivamente, em desacordo com o ramo de conhecimento investigado, houver erro material ou vício na formulação da questão, é admissível o Poder Judiciário anular questão de concurso. (...). Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. Apelação dos autores parcialmente provida. Apelação da União e remessa oficial improvidas.”

(TRF 5ª R. – AC 106.703 – (96.05.27664-0) – PE – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Manoel Erhardt – DJU 24.10.2002 – p. 888).

Resta claro, assim, que nesta parte a jurisprudência mostra-se mais evoluída, ao ponto de anular questões de concurso em desacordo com a matéria expressamente prevista no edital.

Referências Bibliográficas:

- CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e dos Registradores Comentada. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª edição. São Paulo: Atlas. 2000.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª edição. São Paulo: Malheiros. 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Malheiros. 2002.
- RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica – Guia para eficiência nos estudos. 3ª edição. São Paulo: Atlas. 1992.

SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto, solicitamos a anulação da referida questão por abordar um assunto não previsto no edital.

QUESTÃO 69 – PROVA TIPO 01 – Período Manhã

Os principais Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados oferecem total suporte à linguagem SQL. Um aspecto importante da implementação do SQL é o tratamento para valores nulos quando esses são considerados como unknown values.

Nesse contexto, considere uma tabela T com colunas A e B, que podem conter valores nulos. T possui 100 registros e, em 50% das linhas, há pelo menos uma coluna preenchida com o valor NULL.

Considere a consulta a seguir:

```
SELECT * FROM T t1  
WHERE t1.A = NULL or t1.B = NULL
```

O número máximo de linhas de resultados que seriam retornadas pela consulta é igual a

- (A) 0.
- (B) 25.
- (C) 50.
- (D) 75.
- (E) 100.

GABARITO OFICIAL: A

FUNDAMENTAÇÃO:

Não temos nenhuma referência ao tema banco de dados relacional no edital.

O edital apresenta: “**Bancos de dados não relacionais: bancos de dados NoSQL; Modelos NoSQL.**”

Conforme o artigo “Controle jurisdicional nos concursos públicos” extraído do site: (<http://jus.com.br/revista/texto/6560/control-jurisdicional-nos-concursos-publicos>), temos um tópico que trata do controle jurisdicional nos concursos públicos:

QUESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL: Para algumas situações preestabelecidas, evidentemente, há possibilidade do edital conferir certo poder discricionário à comissão para a prática de atos segundo a sua conveniência e oportunidade, viabilizando sobremaneira o transcurso do certame público.

Como exemplos mais frequentes, pode-se citar o local de realização das provas; a sua duração; a quantidade e formulação das questões; os critérios de correção e avaliação; atribuição de notas; entre outros.

Tratando-se de atos discricionários, portanto, incabível qualquer interferência jurisdicional em seu mérito, notadamente no que diz respeito a sua conveniência e oportunidade, conforme já salientado alhures.

Entretanto, caso o edital tenha regulado essas matérias, o ato a ser implementado deixa de ser discricionário para se tornar vinculado, uma vez que a comissão fica integralmente sujeita às suas diretrizes, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, pois o edital é a lei e o comando do concurso.

É justamente por isso que, em havendo indagações sobre matérias não contempladas no edital, anula-se toda a questão. Antes disso, contudo, compete ao judiciário analisar comparativamente a essência da questão com o conteúdo programático previsto no edital.

Nesse aspecto, a jurisprudência mostra-se, ao revés, mais contundente. Confira-se o precedente:

"20999 – CONCURSO PÚBLICO – QUESITO DE PROVA OBJETIVA – ADMISSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS EXCEPCIONAIS – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA – Excepcionalmente, restando demonstrado que a resposta considerada correta pela banca examinadora está, objetivamente, em desacordo com o ramo de conhecimento investigado, houver erro material ou vício na formulação da questão, é admissível o Poder Judiciário anular questão de concurso. (...). Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. Apelação dos autores parcialmente provida. Apelação da União e remessa oficial improvidas."

(TRF 5ª R. – AC 106.703 – (96.05.27664-0) – PE – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Manoel Erhardt – DJU 24.10.2002 – p. 888).

Resta claro, assim, que nesta parte a jurisprudência mostra-se mais evoluída, ao ponto de anular questões de concurso em desacordo com a matéria expressamente prevista no edital.

Referências Bibliográficas:

- CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e dos Registradores Comentada. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª edição. São Paulo: Atlas. 2000.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª edição. São Paulo: Malheiros. 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Malheiros. 2002.
- RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica – Guia para eficiência nos estudos. 3ª edição. São Paulo: Atlas. 1992.

SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto, solicitamos a anulação da referida questão por abordar um assunto não previsto no edital.

QUESTÃO 70 – PROVA TIPO 01 – Período Manhã

Num banco de dados relacional, considere uma tabela R, com duas colunas A e B, ambas do tipo string de caracteres, cuja instância é exibida a seguir.

A	B
Pedro	João
Maria	Ida
Maria	Ida
Pedro	João
Edson	Wilson
Edson	Maria

Nesse cenário analise os comandos a seguir.

I.

```
DELETE FROM R
WHERE EXISTS (SELECT * FROM R r1
              WHERE R.A = r1.A and R.B = r1.B)
```

II.

```
DELETE FROM R
WHERE EXISTS (SELECT * FROM R r1
              WHERE R.A + R.B > r1.A + r1.B)
```

III.

```
DELETE FROM R
WHERE R.A + R.B in (SELECT A + B FROM R)
```

Assinale a lista que contém o número de registros deletados em cada um dos comandos I, II e III, respectivamente, quando executados separadamente e usando a mesma instância inicial descrita.

- (A) 2, 2 e 0.
- (B) 2, 4 e 0.
- (C) 4, 4 e 4.
- (D) 6, 5 e 6.
- (E) 6, 6 e 6.

GABARITO OFICIAL: D

FUNDAMENTAÇÃO:

Não temos nenhuma referência ao tema banco de dados relacional no edital.

O edital apresenta: “**Bancos de dados não relacionais: bancos de dados NoSQL; Modelos NoSQL.**”

Conforme o artigo “Controle jurisdicional nos concursos públicos” extraído do site: (<http://jus.com.br/revista/texto/6560/control-jurisdicional-nos-concursos-publicos>), temos um tópico que trata do controle jurisdicional nos concursos públicos:

QUESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL: Para algumas situações preestabelecidas, evidentemente, há possibilidade do edital conferir certo poder discricionário à comissão para a prática de atos segundo a sua conveniência e oportunidade, viabilizando sobremaneira o transcurso do certame público.

Como exemplos mais frequentes, pode-se citar o local de realização das provas; a sua duração; a quantidade e formulação das questões; os critérios de correção e avaliação; atribuição de notas; entre outros.

Tratando-se de atos discricionários, portanto, incabível qualquer interferência jurisdicional em seu mérito, notadamente no que diz respeito a sua conveniência e oportunidade, conforme já salientado alhures.

Entretanto, caso o edital tenha regulado essas matérias, o ato a ser implementado deixa de ser discricionário para se tornar vinculado, uma vez que a comissão fica integralmente sujeita às suas diretrizes, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, pois o edital é a lei e o comando do concurso.

É justamente por isso que, em havendo indagações sobre matérias não contempladas no edital, anula-se toda a questão. Antes disso, contudo, compete ao judiciário analisar comparativamente a essência da questão com o conteúdo programático previsto no edital.

Nesse aspecto, a jurisprudência mostra-se, ao revés, mais contundente. Confira-se o precedente:

“20999 – CONCURSO PÚBLICO – QUESITO DE PROVA OBJETIVA – ADMISSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS EXCEPCIONAIS – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA – Excepcionalmente, restando demonstrado que a resposta considerada correta pela banca examinadora está, objetivamente, em desacordo com o ramo de conhecimento investigado, houver erro material ou vício na formulação da questão, é admissível o Poder Judiciário anular questão de concurso. (...). Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. Apelação dos autores parcialmente provida. Apelação da União e remessa oficial improvidas.”

(TRF 5ª R. – AC 106.703 – (96.05.27664-0) – PE – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Manoel Erhardt – DJU 24.10.2002 – p. 888).

Resta claro, assim, que nesta parte a jurisprudência mostra-se mais evoluída, ao ponto de anular questões de concurso em desacordo com a matéria expressamente prevista no edital.

Referências Bibliográficas:

- CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e dos Registradores Comentada. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª edição. São Paulo: Atlas. 2000.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª edição. São Paulo: Malheiros. 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Malheiros. 2002.

- RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica – Guia para eficiência nos estudos. 3ª edição. São Paulo: Atlas. 1992.

SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto, solicitamos a anulação da referida questão por abordar um assunto não previsto no edital.